

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA JP COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora de Relações com o Cliente e de seu Gerente de Logística, respectivamente, a Sra. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e o Sr. **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **JP COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - ME**, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 15, Sala 1908, Cep 29.010-361, Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.906.855/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **FELIPE CARNEIRO PEROVANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.780.652 – SSP/ES e CPF nº 101.143.057-65, residente e domiciliado em Vila Velha - ES, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2011-00033, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2011 e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 24/08/2011 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 69.785,00 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais).



3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**Nº 247**

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS**12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE**

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebida nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se o reajustamento após o período de um ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$$

ONDE:

R= Valor do reajustamento procurado;

V= Valor da parcela a ser reajustada;

I1= índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna) referente ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;

I0= índice da coluna 02(Disponibilidade Interna), referente ao mês anterior ao da apresentação de proposta à **CESAN**.

Nº 249

- 15.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 4663/2006 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

a) distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas;

15.2.1 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida acima, serão devolvidas para correção.

- 15.3 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25.10.11.


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

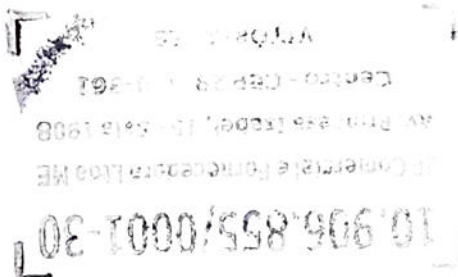

GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


FELIPE CARNEIRO PEROVANO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 101.143.057-65

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Outubro de 2011

Lote 13

Item 1 - Quantitativo: 500 AMP -
Valor Unitário: R\$ 2,76;

Valor Total: R\$ 1.380,00

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771,
Elemento de Despesa 3.3.90.30.09
Fonte 0135000001 do orçamento
do órgão requisitante para o exer-
cício de 2011.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2011

**Cel. PM Jorgean
Grego Gonçalves**
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 74736

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 121/2011

Ata de Registro de Preços nº 220/
2010-SESA

Processo nº 51618702
Pregão Eletrônico nº 122-10-GETA

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE
DA POLÍCIA MILITAR DO ES-
PÍRITO SANTO

Contratada: COMERCIAL CIRUR-
GICA RIOCLARENSE LTDA.

Objeto: Aquisição de Medicamen-
tos.

Lote 29

Item 1 - Quantitativo: 800 AMP -
Valor Unitário: R\$ 0,2565;

Valor Total: R\$ 205,20

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771,
Elemento de Despesa 3.3.90.30.09
Fonte 0135000001 do orçamento
do órgão requisitante para o exer-
cício de 2011.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2011

**Cel. PM Jorgean
Grego Gonçalves**
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 74740

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECI-
MENTO nº 070/2011, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRE-
SA RIQUENA NETO E CIA LTDA.**
CONTRATANTE: Estado do Espírito
Santo, através da Polícia Militar do
Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: RIQUENA NETO E

CIA LTDA.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

Processo nº 52189236

OBJETO : aquisição de condiciona-

dor de ar para a PMES, conforme

descrito no Anexo I do Edital de

Registro de Preço nº 003/2011.

Valor: R\$ 3.870,00 (Três Mil, Oito-

centos e Setenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ativi-

dade 2750, Fonte 0101, PI

2750FI0099; Natureza de Despesa

4.4.90.52.12 do orçamento da

PMES para o exercício de 2011.

Vitória, 25 de outubro de 2011.

RONALT WILLIAN

DE OLIVEIRA

CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES

Protocolo 74847

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº05 AO CONVÊNIO N.º044/ 2009

CONCEDENTE: Secretaria de Es-
tado de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SE-
DURB

CONVENIENTE: Município de Muniz
Freire/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo
de vigência do convênio nº 044/
2009, contados até 30/01/2012.
Para fazer face à prorrogação de
prazo, a fonte de recursos do pre-
sente convênio não será suplemen-
tada.

NÚMERO PROCESSO: 46013580

Vitória/ES, 25 de outubro de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 74973

PORTARIA Nº 089-S, de 21 de outubro de 2011.

O Secretário de Estado de Sanea-
mento, Habitação e Desenvolvi-
mento Urbano, no uso das atribuições
legais;

RESOLVE:

CONCEDER, recesso a estagiária
desta secretaria, de acordo com a
Lei nº 11.788/2008, no período
abaixo:

Juliana Ribeiro Ferreira
Nº Funcional: 3117359
Período: 15/10/2011 a 08/11/2011

Rafael de Santana Cerqueira
Nº Funcional: 3273300
Período: 18/10/2011 a 28/10/2011

Vitória, 21 de outubro de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano -
SEDURB

Protocolo 74814

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 239/2011

CONTRATANTE: Companhia Espí-
rito Santense de Saneamento - CE-
SAN.

OBJETO: LUBRIFICANTES, PARA RE-
POSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: JP COMERCIAL E
FORNECEDORA LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 69.785,00 (sessenta e
nove mil, setecentos e oitenta e cin-
co reais).

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezen-
tos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Pró-
pria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 107/
2011.

Protocolo: 100-2011-00033

Serra, 26 de outubro de 2011.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente
Protocolo 74887

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 574/2010

PARTES: Companhia Espírito San-
tense de Saneamento - CESAN e a
Ambitec Ltda.

OBJETO: Fica liberado o reajusta-
mento dos preços contratados, a
incidir sobre o período de JUNHO/
2011 a MAIO/2012, na forma da
Cláusula Sétima do Contrato refe-
renciado, mediante a aplicação da
fórmula de reajustamento, cujo
percentual é de 9,1399%. O reflexo
financeiro total do reajustamen-
to é de R\$ 16.194,92 (dezesseis mil
cento e noventa e quatro reais e
noventa e dois centavos).

REF. PROC. 863.2011.00174

Serra, 25 de Outubro de 2011.

Engº Aloísio Pignaton
Gerente Operacional Norte
Protocolo 74957

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº045/2011

**A DIRETORA PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE DESENVOLVI-
MENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-
TO,** no uso das atribuições legais
que lhe confere o art. 8º da Lei
Complementar nº 488, de 02 de
setembro de 2009,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo
12, inciso II, da Lei Complementar
nº 46 de 1994, **CAROLINA RODRI-
GUES DE ALMEIDA,** para exercer
o cargo de provimento em comis-
são de Assessor Técnico Nível - III,
Ref. IDURB-05.

Esta instrução de serviço produz
efeitos a partir da data de sua pu-
blicação.

Vitória, 25 de Outubro de 2011.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 74813

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/2011

Dispõe sobre o procedimento de
Avaliação do Desempenho Mensal
das Operadoras do Serviço de
Transporte Público Urbano de Pas-
sageiros da Região Metropolitana
da Grande Vitória - Sistema
Transcol, gerenciado pela Ceturb-
GV, e dá outras providências.

A Diretora Presidente da Compa-
nhia de Transportes Urbanos da
Grande Vitória - CETURB-GV, no
uso de suas atribuições legais e
considerando o disposto no artigo
69 do Regulamento dos Transpor-
tes Coletivos de Passageiros da
Região Metropolitana da Grande
Vitória, homologado pelo Decreto
nº 2.751-N, de 10/01/89, com suas
alterações posteriores, bem como
o disposto no processo Ceturb-GV
nº 245/11,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema
de Avaliação do Desempenho Men-
sal das Operadoras do Serviço de
Transporte Público Urbano de Pas-
sageiros da Região Metropolitana
da Grande Vitória - Sistema
Transcol - SAD, que será regula-
do pela presente norma.

§ 1º. O Sistema de Avaliação, de
que trata o caput deste artigo, será
operacionalizado pela Comissão de
Gestão do SAD, constituída sob a
coordenação da Gerência de Estu-
dos Econômicos - GECON, que co-
ordenará todo o processo de cole-
ta e tratamento de dados realiza-
do pelas demais gerências respon-
sáveis pelo processamento dos
parâmetros do Sistema de Avalia-
ção.

§ 2º. A Comissão de Gestão do
SAD será composta pelos Geren-
tes que participam da operaciona-
lização dos parâmetros, citados
expressamente na presente nor-
ma, e por um técnico da GECON,
que executará todo o processa-
mento mensal do Sistema de Ava-
liação a partir dos resultados dos
parâmetros enviados pelas demais
gerências participantes do SAD.

§ 3º. A Diretoria da Ceturb-GV no-
meará, por ato administrativo pró-
prio, a Comissão de Gestão do
SAD, que será constituída sob a
coordenação da GECON e será
composta pelos Gerentes das se-
guintes unidades gerenciais: GE-
CON, GECOP, GEASUS e GEVIS.

§ 4º. A GECON designará um téc-